



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.843, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paraisópolis, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 2.590, de 15 de agosto de 2018, **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, criado pela Lei Municipal nº 1.573, de 02 de janeiro de 1996, modificado pela Lei 2.590, de 15 de agosto de 2018, que será regido em conformidade com este Decreto.

Art. 2º O FMAS tem como objetivos a captação, aplicação e repasse de recursos destinados às ações da Política Socioassistencial, com ações prioritárias no atendimento, assessoramento e defesa dos Direitos dos beneficiários da Assistência Social.

§1º As ações prioritárias de que trata o caput deste artigo são aquelas destinadas às seguintes atividades:

- I- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V-a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

§2º Opcionalmente e desde que sejam atendidas as prioridades definidas nos incisos I a V do parágrafo anterior, os recursos do Fundo poderão ser utilizados para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.

§3º Para atendimento das ações de que trata este artigo, a transferência de recursos bem como seu acompanhamento e avaliação da aplicação, deverá seguir os critérios definidos pelo CMAS, conforme art. 63 da Lei nº 2.590/18.

§4º Caberá, ainda, ao CMAS, aprovação expressa da utilização dos recursos em outros tipos de programas que não os estabelecidos neste artigo, desde que estejam em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Caberá ao Serviço Municipal de Promoção Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§1º A Política Municipal de Desenvolvimento Social e a gestão do FMAS de que trata o caput deste artigo e a decorrente aplicação dos recursos resultantes da gestão do Fundo deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo CMAS, e em conformidade com o art.2º deste Decreto;

§2º A Gestão do Fundo de que trata este artigo caberá ao responsável pela área de Promoção Social, designado pelo Prefeito Municipal;

§3º O acompanhamento da gestão do Fundo pelo CMAS, conforme caput será realizado por Comissão Interna instituída pelo Conselho.

DOS RECURSOS DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Constituem recursos do FMAS:

- I- recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III- doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- V- outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§1º O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

§2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta própria em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§3º O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do Fundo integrará o Plano Municipal de Assistência Social

Art. 5º As atribuições do Gestor Municipal da área de Promoção Social, enquanto Gestor do Fundo são:

- I- estabelecer políticas de aplicações de seus recursos, em conformidade com a Dotação Orçamentária aprovada;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VI- assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;

VIII- firmar convênio e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo FMAS

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem ativos do FMAS:

I- disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao FMAS;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do FMAS;

Parágrafo único. Anualmente se processará o Inventário dos Bens e Direitos vinculados ao Fundo.

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§1º O orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

obediência ao princípio da unidade, integrando a Dotação Orçamentária da Área de Assistência Social.

§2º O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e a orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente, informando, inclusive, a apropriação e apuração de custos dos serviços, concretizando o seu objetivo, assim como o de interpretar e analisar os resultados obtidos.

§2º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§3º Entende-se por relatórios de gestão os Balancetes Mensais de Receita e de Despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§4º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

§5º No final do exercício financeiro, o saldo positivo será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo para assegurar a continuidade das ações programadas e constantes do orçamento do órgão ao qual está vinculado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os demonstrativos financeiros e a prestação de contas do FMAS obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, após



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

deliberação em Plenário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 7 de junho de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.843, de 7/06/2021, foi publicado na data de 7/06/2021 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão